



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

---

DECRETO Nº 492/05 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 .

***DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES , NORMATIZANDO A CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .***

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23 , inciso VII ; Art. 38 , alínea “ i “ , da Lei Orgânica do Município, e com os artigos 20 , 21 , Parágrafos Primeiro e Segundo e art. 22 seus incisos e seu parágrafo único , do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Marataízes ( Lei nº 053/97 ) , e fundamentado no contidos nos Editais de Concursos Públicos Municipais ,

**Considerando** , os Artigos 23 , inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Marataízes , determina que a duração do trabalho normal não superior a 08 ( oito) horas diárias e 44 ( quarenta e quatro ) horas semanais ;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

**Considerando** , contido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Marataízes , na Seção V – Da Jornada de Trabalho e da Frequência ao Serviço , em seu artigo 20 , que determina que a jornada normal de trabalho do Servidor Público Municipal , será definida nos respectivos planos de carreiras e vencimentos , não podendo ultrapassar 44 ( quarenta e quatro ) horas semanais , nem 08 ( oito ) horas diárias , excetuando-se o regime de turnos ;

**Considerando**, contido nos Editais dos Concursos Público Municipais , já realizados , com a concordância tácita e expressa de todos os funcionários municipais aprovados e efetivados , em seus respectivos cargos , com base no contido na Lei Municipal nº 053/97 .

### DECRETA

**Art. 1º** : Fica determinado e normatizado o horário de funcionamento das Secretarias Municipais e da Sede da Prefeitura Municipal de Marataízes , a partir do dia 02 de Janeiro de 2006 , passando a funcionar de Segunda Feira à Sexta -Feira , nos seguintes horários :

- I- Das 8:30 horas às 11:30 horas
- II- Horário de Almoço : Das 11:30 horas as 13:00 horas .
- III- Das 13:00 horas às 18:00 horas .

**Parágrafo Único** : Ao Servidor Público que seja estudante , necessitando locomover-se para faculdades , será concedido horário especial de trabalho , devendo solicitar oficialmente seu pedido , importando em compensação de horas , com base no contido do artigo 22 , Parágrafo Único da Lei Municipal nº 53/07 ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

---

**Art. 2º** : Os Servidores que , por motivo de força maior , necessitarem ultrapassar as 44 horas semanais em sua jornada de trabalho , terão apontadas em sua ficha funcional , as horas excedidas , para fins de compensação com folgas , previamente acordadas com o responsável pela pasta em que o servidor estiver lotado .

**Art. 3º** : Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário .

Registre-se . Publique-se . Cumpra-se .

  
ANTÔNIO BITENCOURT .  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES